



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 188**

MENSAGEM

Não foi o Senhor que os fez um só? Em corpo e em espírito eles lhe pertencem. E por que um só? Porque ele desejava uma descendência consagrada. Portanto, tenham cuidado: Ninguém seja infiel à mulher da sua mocidade. (Malaquias 2:15)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26401 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 011/2020 - AJG, referente ao evento "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA (OUTUBRO)", que tem por finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais), necessários para realização de manutenção do complexo do Comando Geral, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos, militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 26546/2020/AJG

(Fonte: Nota nº 26546 - QCG-AJG)

2 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/ 2020 - AJG, referente ao evento "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA (OUTUBRO)", que tem por finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais), necessários para realização de manutenção do complexo do Comando Geral, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos, militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 26545/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26545 - QCG-AJG)

3 - PARECER 166/2020 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO DISTINTIVO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR (CEBM).

PARECER Nº 166/2020 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Ensino do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aprovação do distintivo de Curso de Especialização Bombeiro Militar (CEBM).

Anexos: Protocolo eletrônico 2020/739165.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REGULAMENTO DE UNIFORME DO CBMPA. DECRETO Nº 2.181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018. PORTARIA Nº 047 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, PUBLICADA NO BOLETIM GERAL Nº 33 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de aprovação do distintivo de Curso de Especialização Bombeiro Militar (CEBM), mais especificamente do Curso de Cartografia e Navegação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade



funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in *Princípios Gerais de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...).

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

“(...) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ ou complementar da lei (...)”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Com as atribuições conferidas ao Comandante Geral do CBMPA, pelo poder Executivo, no art. 4º do Decreto nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para realizar atos complementares ao RUCBMPA – Regulamento de Uniformes da Corporação Bombeiro Militar do Pará, in verbis:

Art.4º O Comandante-Geral do CBMPA poderá, mediante estudo do Estado-Maior Geral, baixar atos complementares ao RUCBMPA, com o fim de:

I - criar uniforme não previsto no RUCBMPA ou modificar uniforme previsto no RUCBMPA, para dar atendimento a situação excepcional, em face da adoção de novas tecnologias para a atuação de bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da corporação ou mesmo da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;

II - autorizar o uso de peças complementares e equipamentos de proteção individual de sinalização, de segurança e outros não previstos no RUCBMPA, para atividades especializadas e afins, necessários aos bombeiros militares em situações especiais;

III - autorizar a utilização e a padronização de trajes requeridos pelos projetos sociais, desde que observado o disposto no RUCBMPA;

IV - disciplinar o uso de traje civil por bombeiros militares no desempenho de função que o requeira;

V - determinar os uniformes e equipamentos a serem utilizados pelas Unidades de Bombeiros Militares (UBM's), de acordo com as suas peculiaridades;

(grifo nosso)

Destaca-se que o RUCBMPA (3ª edição) tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar as regras de aquisição, uso, posse, composição e destinação do fardamento, levando em conta os uniformes, adornos, insígnias, distintivos, peças, acessórios e condecorações e em seu “CAPÍTULO III – DISTINTIVOS, item 3.7.2”, define os posicionamentos e as especificações dos distintivos utilizados nos uniformes oriundos de cursos militares de especialização profissional. Senão, vejamos:

3.7.2. De especialização profissional: representam os cursos militares profissionalizantes. O uso ficará restrito para cursos/estágios com carga horária acima de 40 horas/aula, devidamente publicado em Boletim Geral da Corporação.

3.7.2.1. Metálico

a) Descrição: aprovada conforme Portaria do Comandante-Geral, a heráldica definirá sua forma, na dimensão máxima de 75 * 35 mm.

(figura 52 na pág. 82 do RUCBMPA)

b) Uso:

1. nas túnica dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F, 1º G e na camisa meia manga bege escuro, afixoado acima do bolso superior direito e esquerdo (ou posição correspondente), distante 10 mm da costura superior do bolso (ou posição correspondente) e, se houver mais de um distintivo, deverá atender a distância de 10 mm entre distintivos;

2. É permitido o uso máximo de 04 (quatro) brevês, sendo 02 (dois) acima de cada bolso (ou posição correspondente), priorizando acima do bolso superior direito o uso máximo de 02 (dois) brevês de curso realizado pelo CBMPA e/ou nas Organizações Militares Estaduais e; acima do bolso superior esquerdo o uso máximo de 02 (dois) brevês de curso realizado pelas Forças Armadas Brasileiras ou em instituições estrangeiras

(figura 53 na pág. 84 do RUCBMPA)

b.1) Fundo em elipse: exclusiva para instrutores, monitores ou quem já exerceu tais atividades nos respectivos cursos militares de especialização profissional. Compõe-se de uma base em formato elíptico de campo aveludado na cor vermelho, nas dimensões de 80 * 45 mm, borda preta em linha 100% poliéster 120, espessura de 1 mm, sendo afixado (centralizado) sobre ela o distintivo metálico.

(figura 54 na pág. 84 do RUCBMPA)



3.7.2.2. Emborrachado

a) Descrição: confeccionado em material emborrachado (cloreto de polivinil - PVC), pelo processo de moldagem a quente. Heráldica na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões dos distintivos metálicos, sobre uma base em formato elíptico na cor preta, nas dimensões de 80 * 45 mm, borda cinza, espessura de 1 45 mm 80 mm 1 mm 10 mm 10 mm 74 mm e, aplicados por meio de fecho de contato tipo velcro, na cor do uniforme, ou costurado.

(figura 55 e 56 na pág. 85 do RUCBMPA)

(grifo nosso)

Vejamos agora o que a Portaria nº 047, de 04 de fevereiro de 2020, publicado em Boletim Geral nº 33 de 17 de fevereiro de 2020, que instituiu instrução regulamentadora relativa ao planejamento de cursos e estágios do CBMPA, definiu como Curso de Especialização Bombeiro Militar (CEBM), in verbis:

Art. 20. O Curso de Especialização bombeiro militar (CEBM) tem o caráter eminentemente prático-profissional, visando qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas.

Parágrafo único. O CEBM tem a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aulas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista, incluídas, quando for o caso, a realização de práticas operacionais.

A instituição possui regimentos obrigatórios a serem observados para definição de curso de especialização e de seu distintivo para representá-lo nos uniformes da instituição, com a definição do tamanho máximo, quando se tratar de distintivos metálico e padrões fixos, quando se tratar de emborrachados.

Ao realizar a análise da minuta da Portaria e dos anexos referente a propositura do distintivo ao Curso de Cartografia e Navegação, observamos que estão em consonância com o bojo jurídico da instituição, proposto para autorizar sua criação e seu uso pelos militares que tenham participado e aprovados no curso.

Por fim, ressaltamos que esta comissão realizou análise apenas dos preceitos legais para criação do distintivo, deixando de observar as questões de designer gráfico e de sua oportunidade e conveniência.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável, ressalvados o que dispõe o inciso I do art. 4º do Decreto nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, que define a necessidade de estudo do Estado-Maior Geral, já que se trata do surgimento de novo serviço no âmbito da corporação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2020.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DEI para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/739165 e Nota nº 26486/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26486 - QCG-COJ)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	4º GBM	031 DE 30ABR2019	9º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1892/2020 e Nota nº 26376/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26376 - QCG-DP)



2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA	57174108/1	18º GBM	219 DE 28NOV2019	1º GMAF	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7389/2020 e Nota nº 26378/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26378 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	COP	01/10/2020	30/10/2020	MAJ - QOBM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	CMT DO 1º SGMAF (ANTIGO NAVIO)

Fonte: Protocolo PAE nº 2020/805324 e Nota nº 26488/2020 - Comano Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26488 - COP)

4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	BELÉM - PA	SOROCABA - SP	12/10/2020	28/10/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/807226 e Nota nº 26523/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26523 - QCG-DP)

5 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM DESCONTO EM FÉRIAS

Autorizado o militar a deslocar-se as referidas cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Ano de Referência (Férias):
MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	57173900/1	BELÉM (PA)	RIO DE JANEIRO (RJ)	01/10/2020	30/10/2020	2019

Fonte: Protocolo nº 2020/771628 e Nota nº 26362/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26362 - QCG-DP)

6 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM DESCONTO EM FÉRIAS

Autorizado o militar a deslocar-se as referidas cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Ano de Referência (Férias):
2 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	5601061/1	Belém - PA	São Paulo - SP	03/10/2020	04/10/2020	2019

Fonte: Protocolo nº 2020/764215 e Nota nº 26476/2020 - Diretoria e Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26476 - QCG-DP)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
2 TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8598/2020 e Nota nº 26408/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26408 - QCG-DP)

8 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo restante de 02 (dois) meses computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
2 TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/1	2ª	Boletim Geral nº 64 de 04/04/2019



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento:8616/2020 e Nota nº 26502/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26502 - QCG-DP)

**9 - ERRATA - AUXÍLIO FARDAMENTO, DA NOTA Nº 26229, PUBLICADA NO BG Nº 184 DE 06/10/2020
AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	QCG-DF	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Indeferido, pois o mesmo recebeu 01 (um) soldo referente ao auxílio uniforme no mês de junho/2020, pelo Decreto nº 2.181/2018;
2. A SPP/DP para conhecimento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8465/2020 e Nota nº 26229/2020 / Diretoria de Pessoal

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	QCG-DF	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8465/2020 e Nota nº 26229/2020 / Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26522 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Setembro) (Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	2019	01/10/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/731092 e Nota nº 26373/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26373 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 7840/2020 e Nota nº 26492/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26492 - QCG-DP)

12 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8(oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	12/10/2020	19/10/2020

Fonte: Requerimento nº 8651/2020 e Nota nº 26528/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26528 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no Comando Operacional o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM RICHARDS SOUSA MARQUES	5826993/1	CBMPA	Término do curso CGS.	05/10/2020

Fonte: Protocolo de nº 2020/792483 e Nota nº 26514/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26514 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 188 de 13/10/2020

Pág.: 5/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4E2545F819 e número de controle 1096, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM WALDEMAR VITORIO FILHO	5486882/1	1º GPA	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Indeferido, conforme o Art. 80 § 2º da Lei nº 8.435 de 28 de novembro de 2016;
2. A SPP/DP para conhecimento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7456/2020 e Nota nº 26390/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26390 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	5602106/1	1º GPA	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Indeferido, conforme o Art. 80 § 2º da Lei nº 8.435 de 28 de novembro de 2016;
2. A SPP/DP para conhecimento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7457/2020 e Nota nº 26395/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26395 - QCG-DP)

4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	6º GBM	Promoção

DESPACHO:

1. Indeferido, conforme o Art. 78-A da Lei nº 8.435 de 28 de novembro de 2016;
2. A SPP/DP para conhecimento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8530/2020 e Nota nº 26407/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26407 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozadas, de acordo com o período de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM-COND MALAQUIAS BRITO DA COSTA	5398215/1	180	1ª	01/07/1992	01/07/2002

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 8655/2020 e Nota nº 26489/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26489 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: SUBTEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA.

SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA - Matrícula: 5399122/1; Data de Início (Averbação): ; Data Final (Averbação): ; Dias (Averba):

DESPACHO:

1. Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 do STF e fundamento legal da Constituição Federal, art. 71, inciso III;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 8665/2020 e Nota nº 26516/2020 -Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26516 - QCG-DP)

7 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA	57174192/1	QCG-DAL	DAL - CONTRATOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SUB TEN RRCONV LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	7008252/2	2019	28/09/2020	12/10/2020	21º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/767974 e Nota nº 26179/2020 / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26179 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	2019	08/09/2020	07/10/2020	2ª SBM	SET
CB QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	57189217/1	2019	08/09/2020	07/10/2020	2ª SBM	SET
CB QBM MARCOS AURELIO BATISTA DA SILVA	57189222/1	2019	08/09/2020	07/10/2020	2ª SBM	SET
CB QBM PAULA CARDOSO SOUSA	57189211/1	2019	08/09/2020	07/10/2020	2ª SBM	SET
CB QBM UELITON GOMES OLIVEIRA	57218234/1	2019	08/09/2020	07/10/2020	2ª SBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/709193 e Nota nº 26450/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26450 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM CÉLIO LIMA BATISTA	5610192/1	2019	02/09/2020	13/09/2020	24º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/703436 e Nota nº 26454/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26454 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM-COND MALAQUIAS BRITO DA COSTA	5398215/1	01/07/2002	01/07/2012	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento:8657/2020 e Nota nº 26490/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26490 - QCG-DP)

12 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM-COND EDSON DA SILVA GONÇALVES	5399025/1	31/07/2001	31/07/2011	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 7966/2020 e Nota nº 26500/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26500 - QCG-DP)

13 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 709 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o Art. 14, §8º, II da Constituição Federal;

Considerando o Art. 54, II, e o Art. 88, §1º, III, alínea "n", e o Art. 90, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando a disposição constante do Art. 47 da Constituição do Estado do Pará, a Ata de Convenção Municipal do Partido Social Cristão - 20 (PSC), realizada em 11 de setembro de 2020 no município de Peixe Boi-PA, para escolha e homologação de pré-candidatos às eleições municipais de 2020;

Considerando o Diário Oficial do Estado Nº 34.361, página 12 do dia 02/10/2020 da Portaria RR Nº 2.309 de 24 de setembro de 2020;

Considerando o Parecer nº 165/2020 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/555515 - CBMPA.



RESOLVE:

Art. 1º – Afastar, temporariamente do serviço ativo e agregar o 2º SGT BM ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA, MF 5124220/1, até o dia 29 de setembro de 2020, a contar de 11 de setembro de 2020, por ser candidato eletivo ao cargo de Vereador nas eleições municipais de Peixe Boi-PA.

Art. 2º – Reverter o 2º SGT BM ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA, MF 5124220/1, a contar de 30 de setembro de 2020, por ter ingressado na Reserva Remunerada, conforme Diário Oficial nº 34.361, página 12 do dia 02/10/2020, produzindo seus efeitos a contar de 01/10/2020.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 2020/555515 e Nota nº 26515/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26515 - QCG-DP)

14 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS	5932493/1	1º GBS	WALTER TROCOLIS DOS SANTOS	PAI	27/09/2020	04/10/2020	05/10/2020

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento Nº 8468/2020 e Nota nº 26491/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26491 - QCG-DP)

15 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA	57217758/1	COP	JOÃO COSTA	PAI	05/08/2020	12/08/2020	13/08/2020

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 7883/2020 e Nota nº 26506/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26506 - QCG-DP)

16 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM ADENILSON DA SILVA E SILVA	57189369/1	6º GBM	MARIA RODRIGUES DA SILVA	AVÔ	02/10/2020	09/10/2020	10/10/2020

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 8674/2020 e Nota nº 26520/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26520 - QCG-DP)

17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	57218494/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8416/2020 e Nota nº 26369/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26369 - QCG-DP)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	5162718/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8458/2020 e Nota nº 26371/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26371 - QCG-DP)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8612/2020 e Nota nº 26385/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26385 - QCG-DP)

20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND NELSON DO CARMO DOS SANTOS	5124131/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8656/2020 e Nota nº 26397/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26397 - QCG-DP)

21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES	5427657/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8375/2020 e Nota nº 26465/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26465 - QCG-DP)

22 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO	5210577/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8385/2020 e Nota nº 26466/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26466 - QCG-DP)

23 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR ROOSEVELT NERY BRITO	3369722-01	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8678/2020 e Nota nº 26481/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26481 - QCG-DP)



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 486, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 20/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/444242 do CBMPA, no Tipo Menor Preço Por Grupo, tendo como OBJETO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA REUNIÕES REMOTAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC).

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Pregoeiro encarregado o MAJ QOBM MOISÉS TAVARES MORAES, CPF 467.042.052-68

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, CPF: 847.762.852-15;

II – CB BM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR, CPF: 645.302.722-49.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de agosto de 2020 e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 143 de 07/08/2020

Fonte: Protocolo nº 444242/2020 e Nota nº 26509/2020 - CPL

(Fonte: Nota nº 26509 - QCG-CPL)

2 - DIÁRIAS

PORTARIA Nº 686 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 75.486,48 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, a fim de participarem da etapa Complementar da Operação Fênix 2020 – FASE II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POST/GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	
ST BM	WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	Belem - PA	Parauapebas-PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
ST BM	RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO	Belem - PA	Parauapebas-PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	Belem - PA	Parauapebas-PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
CB BM	GLEYDSON GOMES VINENTE	Belem - PA	Parauapebas-PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
ST BM	EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR	Belem - PA	Itaituba - PA Altamira - PA	10/09/2020	14/09/2020	R\$1.055,04
SGT BM	SERGIO DAS NEVES SOARES	Ananindeua - PA	Itaituba - PA Altamira - PA	10/09/2020	14/09/2020	R\$1.055,04
ST BM	MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	Salvaterra - PA	Redenção - PA Parauapebas - PA Marabá - PA	12/09/2020	14/09/2020	R\$659,40
SGT BM	JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	Salvaterra - PA	Redenção - PA Parauapebas - PA Marabá - PA	12/09/2020	14/09/2020	R\$659,40
SGT BM	MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	Tucuruí - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	Icoaraci - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	Barcarena - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	Salinópolis - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80



CB BM	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	Icoaraci - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	LAERCIO DE BARROS VIEIRA	Belem - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	DEVISON ABREU ANDRADE	Belem - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	MADSON SOARES DO NASCIMENTO	São Miguel do Guamá - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	São Miguel do Guamá - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	Belém - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	ROBSON MAIA SILVA	Ananindeua - PA	Marabá - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
ST BM	HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	Paragominas - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	Marabá - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	NAZILDO VALENTE DA SILVA	Marabá - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	Belém - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	EDIVALDO G. RODRIGUES	Abaetetuba - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
CB BM	JOSIELSON QUEIROZ LIMA	Marabá - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	Marituba - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	Belém - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	Belém - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	MICHAELL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	Belém - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	ANDRIANO LINDON LEITE CARDOSO	Marabá - PA	Redenção - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
ST BM	JOEL DE JESUS SILVA	Redenção - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	Belem - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	Ananindeua - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	RONILSON DA LUZ BARBOSA	Ananindeua - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
CB BM	ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	Ananindeua - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA	Redenção - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Redenção - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	ELESSANDRO DA SILVA COSTA	Redenção - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	Belem - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	LICURGO FAVACHO CHARALABOPOULOS	Belem - PA	Parauapebas - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SGT BM	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	Marabá - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	Salvaterra - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	ANTONIO MIGUEL Q. DO AMARAL JR	Belem - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
CB BM	CARLOS HELINIO LOBATO ALVES	Itaituba - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00



CB BM	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	Itaituba - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	JANIO DE OLIVEIRA FROTA	Itaituba - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	Belem - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRÃO	Belem - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	Belem - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	Belem - PA	Altamira - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SGT BM	EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	Tucuruí - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	Paragominas - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
SGT BM	SILAS DE SOUZA FERREIRA	Paragominas - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.318,80
CB BM	CARLOS MAGNO GOMES MATOS	Altamira - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUZA	Altamira - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	Altamira - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	PETER BAIA DA COSTA	Altamira - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
CB BM	LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	Tucuruí - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	HEICTOR COSTA TAVARES	Breves - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00
SD BM	DENIS BOROTO COSME	Altamira - PA	Itaituba - PA	09/09/2020	14/09/2020	R\$1.266,00

Protocolo 588514 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.368, de 09 de outubro de 2020; Nota nº 26532 - SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26532 - QCG-AJG)

3 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .

Processo Licitatório no 2019/462343

Convite nº 03/2020-FISP

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de REPARO COM REFORÇO ESTRUTURAL DO DECK DA PISCINA DO CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO MAJ HENRIQUE RUBIM.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela PORTARIA nº 02/2020-Fisp/Segup para apreciar a manifestação técnica do engenheiro civil que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata, manifestando-se o referido técnico no seguinte sentido: CONSIDERAR REGULARES e CONFORME O EDITAL as propostas financeiras das empresas participantes. Assim sendo e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, à unanimidade DECIDE considerar CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: Em PRIMEIRO lugar, a empresa ALFA E OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 154.994,10 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos); Em SEGUNDO lugar, a empresa AMAZONTECH ENGENHARIA e TECNOLOGIA, com o valor de R\$ 178.372,60 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); Em TERCEIRO lugar, a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP, que apresentou o valor de R\$ 179.692,83 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos); Em QUARTO lugar, a empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor de R\$ 183.227,28 (cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos); Em QUINTO lugar, a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, que apresentou o valor de R\$ 185.257,31 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Consoante a decisão acima expendida pela Comissão, fi ca declarada VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas a empresa: ALFA E OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 154.994,10 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), menor preço ofertado dentre as licitantes classificadas, pelo que, cientes todos os licitantes desta decisão através da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará- DOE/Pa possam, querendo, oferecer no prazo de lei, recurso administrativo desta decisão. Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

Belém, 09 de outubro de 2020.

A Comissão

Protocolo: 589351

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.370, de 13 DE OUTUBRO DE 2020 e Nota nº 26542/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26542 - QCG-AJG)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:



Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	FILHA	EVA PIETRA DOS ANJOS PEREIRA DUARTE	30/08/2020	093.599.762-88

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 8233/2020 e Nota nº 26426/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26426 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	CONJUGE	TÍLIA ADAIR PEREIRA DUARTE	12/12/1986	780.221.852-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 8235/2020 e Nota nº 26428/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26428 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	EVA PIETRA DOS ANJOS PEREIRA DUARTE	FILHA	30/08/2020	093.599.762-88

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 8248/2020 e Nota nº 26429/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 26429 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº675 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL DANIEL RUAN DA COSTA RIPARDO		01/10/2020	01/10/2021	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMILY PINHEIRO DA SILVA		01/10/2020	01/10/2021	14º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUIZ GUSTAVO DA SILVA SILVA		01/10/2020	01/10/2021	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS ARAUJO MACIEL		01/10/2020	01/10/2021	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS HENRIQUE MORAIS SANTOS		01/10/2020	01/10/2021	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAILZA FURTADO PRATA		01/10/2020	01/10/2021	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THALYA SAYANE PINTO MIRANDA		01/10/2020	01/10/2021	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL TONY ANDERSON XAVIER TELES		01/10/2020	01/10/2021	QCG-DS	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2020 e cessando seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE: 2020/763748 e Nota nº 26388/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26388 - QCG-DP)

8 - PARECER 157 - PAGAMENTO DE AUXÍLIO FARDAMENTO.

PARECER Nº 157/2020- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca de pagamento de auxílio fardamento.

Anexos: Protocolos nº 2020/691803, 2020/705743, 2020/709544, 2020/710208, 2020/711672 e 2020/712875.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FARDAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO REGULAMENTO DE UNIFORME. DECRETO Nº 2.181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018. LEI Nº 4.491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973. LEI Nº 8.435, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. PARECER Nº 068, DE 29 DE ABRIL DE 2019. PORTARIA Nº 064 DE 25 DE JANEIRO DE 2019. DECRETO Nº 320, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. DECRETO Nº 676, DE 09 DE ABRIL DE 2020. PARECER REFERENCIAL PARA OFICIAIS.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará enviou a esta Comissão de justiça por meio de Processo Administrativo Eletrônico - PAE diversos requerimentos em que oficiais solicitam pagamento de auxílio fardamento em decorrência das mudanças no Regulamento de Uniformes do CBMPA.

Por meio do Decreto nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA), ocorrendo posteriormente algumas mudanças pontuais por meio da Portaria nº 064 de 25 de janeiro de 2019, Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019 e Decreto nº 676, de 09 de abril de 2020.

Constam como anexos os seguintes protocolos:

- 2020/691803 – Major QOBM Eden Neruda Antunes
- 2020/711672 - Cap QOEBM Moises Freitas Gonçalves
- 2020/705743 - 1º Ten QOABM Nelson fernando da Paixão Ribeiro
- 2020/710208 - 1º Ten QOABM Márcio Martins da Silva
- 2020/712875 - 1º Ten QOABM Roselito Nunes dos Santos
- 2020/709544 - 2º Ten QOABM Silvio Luis Lima Chaves

Devido ao grande número de pleitos de oficiais versando sobre o mesmo tema, a Presidente da Comissão de Justiça solicitou emissão de um Parecer Jurídico Referencial, com orientações gerais que devem ser aferidas caso a caso pela Diretoria de Pessoal, garantindo assim um norte jurídico de aplicabilidade para posteriores decisões daquela seção, que é a competente para definir se os pedidos serão deferidos ou não.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe atentar para o disposto no Decreto nº 2.181 de 14 de setembro de 2018, que versa sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes do CBMPA nos seguintes termos:

Art. 2º Os uniformes e peças contidos no RUCBMPA devem ser adquiridos pelos bombeiros militares, mediante recebimento de auxílio fardamento, previsto em legislação específica, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto.

(...)

Art. 4º O Comandante-Geral do CBMPA poderá, mediante estudo do Estado-Maior Geral, baixar atos complementares ao RUCBMPA, com o fim de:

I - criar uniforme não previsto no RUCBMPA ou modificar uniforme previsto no RUCBMPA, para dar atendimento a situação excepcional, em face da adoção de novas tecnologias para a atuação de bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da corporação ou mesmo da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;

(grifos nossos)

Pela leitura do dispositivo acima é notória a previsão de que os militares terão direito à percepção de auxílio fardamento previsto em legislação específica, qual seja, a lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 8.435, de 22 de novembro de 2016. Tal legislação estipula que:

Art. 1º Os arts. 78 e 80 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, que institui novos valores de remuneração para policiais militares, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 80. Ao Oficial que o requerer quando promovido, será concedido um auxílio correspondente ao valor de um soldo do novo posto para aquisição de uniforme.

§ 1º A concessão prevista neste artigo será feita mediante despacho em requerimento do Oficial ao seu Comandante.

§ 2º O auxílio referido neste artigo poderá ser requerido novamente se o policial militar permanecer mais de quatro anos no mesmo posto. (grifos nossos)

Percebe-se então a existência legal de duas situações ensejadoras de pagamento indenizatório ao oficial para aquisição de fardamento, com fatos geradores referentes a sua promoção ou a permanência por mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto. Sobre este assunto foi proferido pela Comissão de Justiça o Parecer nº 068, de 29 de abril de 2019, publicado no Boletim Reservado (Oficiais Superiores) nº 10,



de 10 de maio de 2019, definindo que:

"A partir da análise dos dispositivos legais, extrai-se a obrigatoriedade do militar encontrar-se no padrão de uniformes estipulado pelo Decreto nº 2.181/2018 até a data de 14 de setembro de 2020, bem como que a aquisição deste novo fardamento se efetue mediante auxílio fardamento, todavia existirão oficiais que não receberão o auxílio fardamento de acordo com a previsão estipulada no art. 80 da Lei nº 4.491/1973 (quando da promoção ao posto superior e quando permanecer mais de quatro anos no mesmo posto), nestes casos, esta comissão entende ser possível o oficial receber auxílio fardamento embasado no art. 2º do 2.181/2018". (grifo nosso)

A publicação do novo regulamento de uniformes gerou uma situação que se não fosse à época analisada com base em interpretação extensiva, poderia gerar um quadro que feriria a isonomia, pois o lapso temporal previsto no Decreto nº 2.181 de 14 de setembro de 2018 para adequação aos novos ditames se restringiu a 02 (dois) anos e em tal período alguns oficiais não conseguiriam obter a indenização correspondente por não se enquadrar em nenhuma das duas situações elencadas na Lei nº 4.491/1973, não podendo a Administração Pública exigir o mesmo rigor a administrados que possuem situações distintas, sob pena de atuar fora dos padrões estabelecidos pelo princípio da igualdade.

No que diz respeito às alterações posteriores realizadas no RUCBMPA, destaca-se inicialmente a Portaria nº 064, de 25 de janeiro de 2019, que entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, dia 13 de fevereiro de 2019, conforme publicação no Boletim Geral nº 31, se baseando na necessidade de aperfeiçoar o Regulamento de Uniformes (RUCBMPA), a fim de melhorar a apresentação.

Em ato contínuo, foi editado o Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019, que altera o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual no 2.181, de 14 de setembro de 2018, e dá outras providências, taxando que:

Art. 2º A atualização de que trata este Decreto não gera direito ao bombeiro militar a novo pagamento do auxílio fardamento já executado, referente ao Decreto Estadual no 2.181, de 2018.

(grifo nosso)

Por fim, ocorreu a publicação do Decreto nº 676, de 9 de abril de 2020, que também alterou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, e novamente especificou expressamente a não incidência de fato gerador para pagamento de novo auxílio fardamento em decorrência das pontuais alterações, nos seguintes moldes:

Art. 2º A atualização do Regulamento de Uniformes de que trata este Decreto

não gera direito ao bombeiro militar a novo pagamento do Auxílio Fardamento referente ao Decreto Estadual no 2.181, de 2018, e realizado na forma da Lei Estadual no 4.491, de 1973.

(grifo nosso)

No ordenamento jurídico brasileiro há várias leis que contém princípios dirigidos à Administração Pública, alguns de forma expressa outros tácita, sendo normativos direcionadores da atividade administrativa. Neste sentido, leciona Hely Lopes Meirelles o seguinte entendimento:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

(MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.)

Após firmar o entendimento de que o Administrador Público se diferencia do particular, devendo fazer somente o que a lei determina e não tudo que a mesma deixa de proibir, podemos somar ao estudo a definição de Decreto, que é no sistema jurídico brasileiro, ato administrativo da competência dos chefes do poder executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos).

Analisando os atos normativos do Poder Executivo, resta clara a ideia de que estes não possuem a mesma força obrigatória que as leis, ou seja, todos os atos administrativos normativos do Poder Executivo e dos órgãos e entidades da Administração Pública, concretamente feitos por meio de decretos, portarias, resoluções, instruções, dentre outros, colocam-se em posição hierárquica subordinada à lei.

Ocorre que a Constituição Estadual do Pará disciplina a competência do Governador do Estado nos seguintes termos:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR

Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

E o mesmo texto constitucional também especifica claramente a subordinação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado ao Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

(grifo nosso)

Ora, se o Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019 e Decreto nº 676, de 09 de abril de 2020, expedidos pelo Governador do Estado foram taxativos ao preverem que as mudanças pontuais nos fardamentos não geram direito a novo auxílio fardamento, resta clara a ideia de que por questões de hierarquia e subordinação, não cabe à administração militar do Corpo de Bombeiros ir de encontro a tal previsão.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após analisar as legislações relacionadas ao caso, esta Comissão de Justiça entende que os oficiais que receberam o auxílio fardamento, seja por previsão da lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 8.435, de 22 de novembro de 2016 ou por enquadramento no art. 2º do Decreto nº 2.181 de 14 de setembro de 2018, conforme orientações do Parecer nº 068, de 29 de abril de 2019:

Apenas uma vez e antes da Publicação da Portaria nº 064, de 25 de janeiro de 2019 (Boletim Geral nº 31, de 13 de fevereiro de 2019) fazem jus ao recebimento de um auxílio fardamento para aquisição de uniforme, por interpretação isonômica diante da ausência de vedação expressa no ato administrativo modificativo (Portaria), mediante pesquisa realizada pela Diretoria de Pessoal no que diz respeito à data de lançamento do auxílio fardamento no contracheque do militar.

Após a Publicação da Portaria nº 064, de 25 de janeiro de 2019 (Boletim Geral nº 31, de 13 de fevereiro de 2019) mesmo tendo ocorrido mudanças pontuais pelo Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019 e Decreto nº 676, 09 de abril de 2020 não fazem jus ao recebimento de novo auxílio fardamento por expressa negativa no próprio texto normativo, devendo a Administração Pública seguir o princípio da



legalidade, com observância da subordinação das instituições militares estaduais ao respectivo Chefe do Poder Executivo.

Por fim, quanto ao pedido dos requerentes para que tais expedientes sejam enviados à Procuradoria Geral do Estado para consulta administrativa, cabe ao gestor máximo da instituição castrense decidir sobre tal necessidade, de acordo com sua oportunidade e conveniência, caso entenda que pairam dúvidas sobre as situações acima elencadas.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio Martins Costa - Maj QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A AJG para publicação em BG.

III – À D.P para conhecimento e providências.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/691803, 2020/705743, 2020/709544, 2020/710208, 2020/711672 e 2020/712875 - PAE. Comissão de de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26540 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200198873375

Ofício nº 540/2020 Belém, 16 de setembro de 2020.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Exmo. Sr. CEL Comandante Geral do BM/PA

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular Militar da JME/PA, comunico a V. Exa, que na data de 08//09/2020 foi recebida denúncia contra o(s) bombeiros(s) militares(es) CLEONIVALDO GOMES VENTURA, como incurso(s) no Art. 195 do CPM, referente ao processo nº. 0005942-13.2020.814.0200.

Desta feita, solicito a V. Exa, que ordene a apresentação, neste foro especial, no dia 13/10/2020, às 09h00, do(s) bombeiro(s) militar(s) CLEONIVALDO GOMES VENTURA, RG 4039818/CBMPA, para ser(em) citado(s).

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo
Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Protocolo nº 2020/742328 e Nota nº 26379/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26379 - QCG-DP)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

